



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.000691/2013-49

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

ASSUNTO: Esclarecimentos acerca do Edital 10/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimentos ao Edital supramencionado, interposto pela empresa XXXXXXXXXXXX, sociedade por ações, inscrita no CNPJ: 40.XXXXXX/XXXX-XX, ora Solicitante, referente ao pregão 10/2013, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, visando atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 19 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Deste modo, observa-se que a Requerente encaminhou sua solicitação de esclarecimentos via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 27/11/2013 às 11h59min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 03/12/2013, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele conheço.

3. DOS QUESTIONAMENTOS

Esclarecimento 01: Em linhas gerais questiona a solicitante acerca da divisão por item do pregão 10/2013.

Esclarecimento 02: Sucintamente, solicita informações quanto a forma de pagamento.

Esclarecimento 03: A empresa contrapõe-se quanto à Cláusula intitulada DO PAGAMENTO, solicitando esclarecimentos quanto ao prazo de pagamento estabelecido pelo item 20.1 do Edital.

Esclarecimento 04: Solicita, em termos gerais, esclarecimentos acerca do cálculo das multas por atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto.

Esclarecimento 05: Solicita esclarecimentos acerca de deduções, por parte da Administração, em caso de penalidades por descumprimento de obrigações, sem o devido processo legal.

4. DAS RESPOSTAS



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.

Resposta ao questionamento 01: Esclarecemos que conforme termo de referência, item 2.2, a presente licitação **contém apenas e tão somente 01(um) item**, qual seja, prestação de serviço móvel, compreendendo: *“assinatura mensal, VC1 Móvel para Móvel da Mesma Operadora, VC1 Móvel para Móvel de Outras Operadoras, VC1 Móvel para Fixo, SMS(mensagem de texto), AD1 – adicional por chamada 1, AD2 – adicional por chamada 2, DSL1 – Deslocamento 1, DSL 2 – Deslocamento 2, Ferramenta de Gestão Web por Linha, VC2 – Móvel para Móvel da mesma operadora, Móvel para móvel de outras operadoras, VC2 – Móvel para Fixo, VC3 – Móvel para Móvel da mesma operadora, VC3- Móvel para Móvel de outras operadoras, VC3 – Móvel para Fixo, MMS (mensagem multimídia), Pacote de tráfego de dados ilimitado com tecnologia 3G de 02(dois) GB para acesso à internet nas estações móveis e pacote de dados ilimitado, com tecnologia 3G de 05(cinco) GB para acesso à internet via modem USB”.*

Resposta ao questionamento 02: Conforme previsão do item 20.1.3 do Edital: *“A nota fiscal/fatura poderá ser apresentada por meio de fatura com código de barras, conforme regulamentação da ANATEL”.*

Resposta ao questionamento 03: O prazo de pagamento estipulado no item 20.1 do Edital 10/2013, observa o disposto no inciso XIV, alínea 'a' do art. 40 da Lei 8.666/93. No que tange a resolução 477/2007 da Anatel, esta, em seu art. 44 comunica que: *“A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, **deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes** do seu vencimento”*, neste sentido, incumbe esclarecer que a expressão **“pelo menos”** é um sinônimo de **“no mínimo”**, ou seja, a entrega da fatura deve ocorrer no mínimo 5(cinco) dias antes do seu vencimento, nada dispondo sobre a impossibilidade de que a Contratada entregue a fatura com maior antecedência.

Resposta ao questionamento 04: A disposição editalícia baseia-se nos ditames da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Ainda, trata-se de regra amplamente utilizada pela Administração Pública, podendo-se citar como exemplo: o Tribunal de Contas da União – TCU, em seu pregão eletrônico 04/2011, disponível em: (http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos_tcu/licitacoes/concluidas/01%20Edital.pdf), o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, em seu pregão eletrônico 65/2012, disponível em:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

(http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/licitacoes/pregao/2012/12_LICI_Pregao65_edit_al_05_2013.pdf), o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu pregão eletrônico 77/2012, disponível em: (http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/PREGO_ELETRONICO_-_77-2012_-_TELEFONIA_MVEL_-_VERSO_FINAL.pdf), entre outros, facilmente verificáveis pela internet.

Resposta ao questionamento 05: O disposto no item 3.5 da Minuta de Contrato para fins de interpretação não deve ser tomado de forma isolada. Não se afigura cabível a alegação de que o Edital ora atacado cometeu tal ilegalidade. Cristalino é o item **21.4** do Edital em epígrafe, bem como a cláusula **10.4** da Minuta de Contrato, as quais ora se transcreve: **“A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.”** (grifou-se).

Eram os esclarecimentos que tínhamos a prestar.

Cientifique-se à Empresa Solicitante de tais esclarecimentos. Publique-se.

Blumenau (SC), em 28 de novembro de 2013.

DIEGO D. SANTOS
Pregoeiro